



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 12/2025.

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE E A ASSOCIAÇÃO CAATINGA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “MAIS CAATINGA: RESTAURANDO SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS E PROMOVENDO A SOCIOBIOECONOMIA”.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **CONVENIENTE**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu Reitor, **RODRIGO NOGUEIRA DE CODES**, brasileiro, a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pela sua Presidente **ALINE LIDIANE BATISTA**, brasileira, e o **ASSOCIAÇÃO CAATINGA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.885.544/0001-03, com sede à Rua Cláudio Manuel Dias Leite, 50, Guararapes, Fortaleza- Ceará, CEP: 60.810-130, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **DANIEL FERNANDES COSTA**, brasileiro

CONSIDERANDO:

1. Que a Lei nº 8.958/1994 prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XV do Art.75 da Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

14.133/2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

2. Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

3. Que o objetivo proposto neste projeto é de interesse mútuo dos partícipes promovendo atividades conjuntas de ensino e/ou extensão promovendo a sociedade benefícios diretos na atuação da Universidade;

4. Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº **23091.014168/2025-13**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a executar o projeto **“MAIS CAATINGA: RESTAURANDO SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS E PROMOVENDO A SOCIOBIOECONOMIA”** conforme plano de trabalho, considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado na UFERSA sob o nº 49/2025, como projeto de ensino e/ou extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

§2º - O presente instrumento tem como objeto Contribuir para a restauração florestal do bioma Caatinga por meio de trabalhos técnicos, científicos, e fortalecimento da cadeia produtiva através do reflorestamento de 100 hectares de áreas perturbadas ou degradadas no Parque Nacional da Fuma Feia, promovendo o envolvimento comunitário e fomentando a sociobioeconomia em comunidades do entorno da Unidade de Conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

§1º São atribuições da UFERSA/CONVENIENTE:

- I. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- II. Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- III. Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;
- IV. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
- V. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- VI. Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- VII. Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no PLANO DE TRABALHO deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- VIII. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;
- IX. Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira;
- X. Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto;
- XI. Apresentar, ao término do estudo, ao **CONCEDENTE** os resultados do projeto em questão;

§2º São atribuições da partícipe FGD/INTERVENIENTE:

- I. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- II. Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
- III. Captar, em nome da UFERSA, os recursos necessários à execução do objeto, sem ingresso a conta única da União, junto à **CONCEDENTE**;
- IV. Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
- V. Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
- VI. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- VII. Transferir à UFRSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;
- VIII. Informar a participação da UFRSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação.
- IX. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.
- X. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;
- XI. Devolver a **CONCEDENTE** os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;

§3º São atribuições da CONCEDENTE:

- I. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento;
- II. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- III. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- IV. Fornecer à **CONVENIENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- V. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENIENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

§1º Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 523.765,44 (quinhentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** à **FGD**, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no §3º, obedecidas às seguintes condições:

- I.Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;
- II.Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;
- III.Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;
- IV.A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENIENTE**, e não superior a 15%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

V. O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado no §1º, será proporcional à execução financeira do plano de trabalho custeado pela **CONCEDENTE**;

VI. A **CONVENIENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no **âmbito** deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito deste projeto, sendo, assim, estes itens considerados de maior conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro;

§2º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE** as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho.

§3º - O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:

- I. 1ª Parcela até 30 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 34.055,34 (trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
 - II. 2ª Parcela até 30 de abril de 2026, no valor R\$ 34.055,34 (trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
 - III. 3ª Parcela até 30 de julho de 2026, no valor de R\$ 34.055,34 (trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
 - IV. 4ª Parcela até 30 de outubro de 2026, no valor de R\$ 34.055,34 (trinta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
 - V. 5ª Parcela até 30 de janeiro de 2027, no valor de R\$ 36.365,34 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
 - VI. 6ª Parcela até 30 de abril de 2027, no valor de R\$ 36.365,34 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
 - VII. 7ª Parcela até 30 de julho de 2027, no valor de R\$ 36.365,34 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
 - VIII. 8ª Parcela até 30 de outubro de 2027, no valor de R\$ 36.365,34 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);
 - IX. 9ª Parcela até 30 de janeiro de 2028, no valor de R\$ 31.415,34 (trinta e um mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos);
-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- X. 10ª Parcela até 30 de abril de 2028, no valor de R\$ 31.415,34 (trinta e um mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos);
- XI. 511ª Parcela até 30 de julho de 2028, no valor de R\$ 31.415,34 (trinta e um mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos);
- XII. 12ª Parcela até 30 de outubro de 2028, no valor de R\$31.415,34 (trinta e um mil quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos);
- XIII. 13ª Parcela até 30 de janeiro de 2029, no valor de R\$ 29.105,34 (vinte e nove mil cento e cinco reais e trinta e quatro centavos);
- XIV. 14ª Parcela até 30 de abril de 2029, no valor de R\$ 29.105,34 (vinte e nove mil cento e cinco reais e trinta e quatro centavos);
- XV. 15ª Parcela até 30 de julho de 2029, no valor de R\$ 29.105,34 (vinte e nove mil cento e cinco reais e trinta e quatro centavos);
- XVI. 16ª Parcela até 30 de outubro de 2029, no valor de R\$ 29.105,34 (vinte e nove mil cento e cinco reais e trinta e quatro centavos);

§4º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da **INTERVENIENTE** no valor de até **R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte)**, e deverá corresponder ao percentual de execução das despesas auferidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º - O prazo de vigência deste instrumento será de **48 meses a partir da data da assinatura**.

§2º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

§3º - Para celebração de Termo Aditivo, a **UFERSA** deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

§1º - Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

§2º - Ao fiscal do convênio, servidor da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

§3º - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4º - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

§1º - Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

§2º - O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

§3º - As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

§1º - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

§2º - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENIENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

§2º - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI**

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

§3º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA DECIMA – DO ENCERRAMENTO

Parágrafo único. O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º - A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.

§2º - A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

III - Relatório de prestação de contas;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor da **CONCEDENTE**, quando houver;

IX – Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da **INTERVENIENTE** para a **CONVENIENTE**;

X - Termo de Compromisso por meio do qual a **INTERVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, outubro de 2025.

Pela UFERSA:

Pela FGD

Pela CONCEDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

RODRIGO NOGUEIRA DE

CODES

Reitor

ALINE LIDIANE BATISTA

Presidente

DANIEL FERNANDES DA

COSTA

Diretor Executivo